



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.183, de 04 de março de 2015.

(Projeto de Lei nº 11, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
04/03/2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES" E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, sendo a EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº 11.977/2009, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os lotes de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei, situada na zona urbana do município de Canarana, num total de 72 (setenta e dois) lotes do Residencial Sol Nascente, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

- a) **Quadra 09** - Lotes: 02 a 09 e 14 a 22.
- b) **Quadra 10** - Lotes: 01 a 22;
- c) **Quadra 11** - Lotes: 01 a 10 e 12 a 22;
- d) **Quadra 13** - Lotes: 09, 10 e 13 a 22;

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o chefe do Poder Executivo a doar 28 (vinte oito) lotes do Residencial Sol Nascente II, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

Lei Municipal nº 1.183, de 04 de março de 2015.

(Projeto de Lei nº 11, autoria do executivo)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
"PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
ENTIDADES" E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO
DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, sendo a EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº 11.977/2009, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os lotes de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei, situada na zona urbana do município de Canarana, num total de 72 (setenta e dois) lotes do Residencial Sol Nascente, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

- a) **Quadra 09** - Lotes: 02 a 09 e 14 a 22.
- b) **Quadra 10** - Lotes: 01 a 22;
- c) **Quadra 11** - Lotes: 01 a 10 e 12 a 22;
- d) **Quadra 13** - Lotes: 09, 10 e 13 a 22;

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o chefe do Poder Executivo a doar 28 (vinte e oito) lotes do Residencial Sol Nascente II, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) Quadra 07A - Lotes: 08 a 13
- b) Quadra 07B - Lotes: 01 a 22

Parágrafo Único. Os lotes de que tratam os artigos 2º e 3º, serão doados à **FEMAB - Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros.**

Art. 4º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela Femab um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 5º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º - Fica atribuído a todo o terreno objeto da doação, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 7º - Os imóveis a serem doados, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a separação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais imóveis, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da EO - Entidade Organizadora (Femab);
- II - Não compõem a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora (Femab), para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- III - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora (Femab);
- IV - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da EO- Entidade Organizadora (Femab), por mais privilegiadas que possam ser;
- V - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, desde que enquanto não transferidos às famílias beneficiados;
- VI - Se o empreendimento a que se destina não for concluído no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

prazo de 02 (dois) anos os lotes serão revertidos ao Município, salvo eventual prorrogação concedida pelo Poder Público, depois de apreciadas as razões apresentadas pela entidade responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VI deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 8º - A Femab terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei de doação.

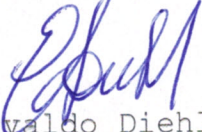
Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Femab, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10º - Os imóveis, objeto de doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência dos imóveis, objeto da doação;
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO - Entidade Organizadora e CEF - Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Lei nº 1.124/2014.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:05/03/2015
- Categoria:LICITAÇÃO
- Título: Lei Municipal nº 1.183
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:580
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2014 a 02/03/2015.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de Março de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 144 /2015

De 02 de Março de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL BELISARIO GOMES DE PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidor BELISARIO GOMES DE PINHO por um período de 30 dias, ao serem usufruídas no período de 10/03/2015 a 09/04/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2011 a 02/04/2012.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de Março de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 143/2015

De 02 de Março de 2015.

Dispõe sobre retorno ao serviço da Servidora Pública com licença interesse particular.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE:

Art.1º - A servidora Pública Mariana Cristina Zuim Ramos, efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar 123/2014, em licença interesse concedida pela Portaria de nº228/2013 de 09 de outubro de 2013, retorna as suas funções, no dia 02/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 02 de Março de 2015.
Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2015

De 02 de Março de 2015.

Dispõe sobre retorno ao serviço da Servidora Pública com licença interesse particular.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art.1º - A servidora Pública Mariana Cristina Zuim Ramos, efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar 123/2014, em licença interesse concedida pela Portaria de nº228/2013 de 09 de outubro de 2013, retorna as suas funções, no dia 02/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 02 de Março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 002/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

REALIZAÇÃO: 30/03/2015.

HORAS: 13:30 hs (horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas, pelo email licitações.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 05 de Março de 2014.

Iraci Salete de Vargas

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 11, autoria do executivo)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES" E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, sendo a EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº 11.977/2009, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os lotes de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei, situada na zona urbana do município de Canarana, num total de 72 (setenta e dois) lotes do Residencial Sol Nascente, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

a)

Quadra 09

– Lotes: 02 a 09 e 14 a 22.

b) Quadra 10 – Lotes: 01 a 22;

c) Quadra 11 – Lotes: 01 a 10 e 12 a 22;

d) Quadra 13 – Lotes: 09, 10 e 13 a 22;

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o chefe do Poder Executivo a doar 28 (vinte e oito) lotes do Residencial Sol Nascente II, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

a) Quadra 07A – Lotes: 08 a 13

b) Quadra 07B – Lotes: 01 a 22

Parágrafo Único. Os lotes de que tratam os artigos 2º e 3º, serão doados à FEMAB – Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros.

Art. 4º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela Femab um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 5º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º - Fica atribuído a todo o terreno objeto da doação, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 7º - Os imóveis a serem doados, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a separação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais imóveis, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da EO - Entidade Organizadora (Femab);

II – Não compõem a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora (Femab), para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora (Femab);

IV – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da EO- Entidade Organizadora (Femab), por mais privilegiadas que possam ser;

V – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, desde que enquanto não transferidos às famílias beneficiados;

VI – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 02 (dois) anos os lotes serão revertidos ao Município, salvo eventual prorrogação concedida pelo Poder Público, depois de apreciadas as razões apresentadas pela entidade responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VI deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 8º - A Femab terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei de doação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Femab, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10º - Os imóveis, objeto de doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência dos imóveis, objeto da doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Lei nº 1.124/2014.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 04 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de Lei nº 010/2015, autoria do executivo)

“Aprova Loteamento Residencial Sol Nascente II e dá outras providências.”

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Sol Nascente II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ 15.023.922/0001-91, com área de 12.150,00m² (doze mil cento e cinquenta metros quadrados, localizado dentro da Quadra 07 do Loteamento já implantado denominado Residencial Sol Nascente, na parte sudeste da cidade de Canarana, tudo conforme Memorial descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015